



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 1.501/2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inc. IX da Constituição Federal e do art. 232 da Lei Municipal 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itati, os servidores que menciona e dá outras providências.

FLORI WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal e do art. 234, da Lei Municipal nº 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Itati, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, os seguintes servidores:

Função	Vagas	Carga Horária Semanal	Vcto. Mensal
Oficineiro de Danças	01	25h	2.016,77
Supervisor Educacional	01	22h	2.912,95
Professor de educação física	01	25h	2.335,05

Parágrafo Único – Todos os contratados serão chamados através de Processo Seletivo Simplificado-PSS realizado pelo Município nos termos do Decreto Municipal nº 11/2018.

Art. 2º - As contratações descritas no art. 1º serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado.

Art. 3º - A remuneração paga pela contratação de que trata o art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondente aos padrões do quadro de pessoal efetivo, com a mesma carga horária, nos termos do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – Lei 044/2001.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 24 de maio de 2022.

Flori Werb
Prefeito Municipal